## ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA (325ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2017, às 9h (nove horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Valter José Gallina, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, João Eduardo De Nadal e os novos Conselheiros eleitos Luiz Mário Machado e Adriano Zanotto, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o "quorum" exigido pelo Artigo 15 - Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos, registrando a ausência justificada dos Conselheiros Odair Rogério da Silva e Pedro Bittencourt Neto. Em seguida, convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Rubens Cruz de Aguiar, para secretariar a presente reunião, na forma regimentar. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: I – Posse de Membros do Conselho de Administração; II – Autorização para lançamento do Programa Zera Dívida - Saúde; III - Outros Assuntos de interesse da Sociedade. Dando início aos trabalhos, o Presidente passou para o Primeiro item da Ordem do Dia: Posse de Membros do Conselho de Administração: Foram apresentados os novos membros do Conselho eleitos na Assembleia Geral de Acionistas de nº 126, realizada no dia 14/7/2017, e representando o acionista majoritário os Senhores: ADRIANO ZANOTTO, em substituição à Senhora PATRICIA GUILIANI, e LUIZ MARIO MACHADO, em substituição ao Senhor RENATO LUIZ HINNIG, para o mandato remanescente correspondente ao biênio 2017/2018. Após as formalidades de praxe e a leitura do Termo de Posse, fica o Conselho de Administração da CASAN composto da seguinte forma: Senhor Valter José Gallina (representante do acionista majoritário), brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 341.840.409-00, RG nº 400.040 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Júlio D'acia Barreto, nº 154, Carvoeira - Florianópolis/SC - CEP 88040-520; para a função de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, bem como dos Senhores: Pedro Bittencourt Neto (representante do acionista majoritário) brasileiro, casado, Advogado, CPF Nº 224.528.699-53, RG nº 125.738 SSI/SC, residente e domiciliado na Praça Breno Pinheiro Valadares, Casa 2, Jardim Anchieta, Florianópolis/SC - CEP 88037-295; Nery Antônio Nader (representante do acionista majoritário) brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CPF nº 104.967.009-44, RG nº 318979 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Tenente Ary Rauen, nº 311, Mafra/SC - CEP 89300-000; Roberto Schulz (representante do acionista minoritário SC Par), brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 6986, CPF nº 352.294.629-49, RG nº 611.849.6-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 160 - Apiúna/SC - CEP 89135-000; João Eduardo De Nadal (representante do acionista majoritário) brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 28.766, CPF nº 008.931.639-88, RG nº 3.544.795-8 -SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Salvatina Feliciana dos Santos, bairro Itacorubi, em Florianópolis/SC - CEP 88034-600; Luiz Mário Machado (representante

do acionista maioritário) brasileiro, união estável. Administrador de Empresas. CPF nº 048.219.049-34, RG nº 89.875 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, nº 1.052, apto. 302, em Florianópolis/SC - CEP 88015-700; Adriano Zanotto (representante do acionista majoritário) brasileiro, casado, Advogado, OAB/SC nº 6560, CPF nº 625.282.389-91, RG nº 1.572.792 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Prof. Walter De Bona Castelan, nº 569 – Jardim Anchieta/Córrego Grande, em Florianópolis/SC - CEP 88037-300; e o Conselheiro Representante dos Empregados da CASAN (que tem seu mandato diferenciado) Odair Rogério da Silva, brasileiro, divorciado, CPF nº 481.286.279-53, RG nº 1423666 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Bernard Halfed, nº 185 – Ed. Vilage Residence, Bl. C – apto 404 – Nossa Senhora do Rosário – São José/SC-CEP 88110-695. Segundo item da Ordem do Dia: Autorização para lançamento do Programa Zera Dívida - Saúde: O Conselho, considerando a exposição da Diretoria Comercial em face da existência de inúmeros pedidos pendentes para enquadramento de Entidades Filantrópicas, autorizou a Diretoria Executiva a instituir o Programa de Recuperação de Créditos para Entidades Filantrópicas vinculadas ao setor de Saúde Pública, intitulado "ZERA DÍVIDA SAÚDE", com o escopo de incentivar a regularização de débitos de clientes ativos e inativos cadastrados ou a serem cadastrados como entidades filantrópicas vinculadas ao setor de Saúde Pública, com faturas vencidas até o mês12/2016. Para adesão ao PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE as faturas de água e esgoto, deverão estar na situação de pendentes, ou também no caso da existência de faturas vencidas de parcelamento(s) ainda vigente(s). O PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAUDE será aplicado também aos usuários com ações administrativas e/ou judiciais em trâmite, devendo ser inclusas no parcelamento, mediante consulta a Procuradoria Jurídica, para cálculo e informação das respectivas custas e honorários do processo judicial em trâmite, desde que não tenha transitado em julgado. Excetuando os casos em que o juízo já tenha emitido sentença favorável à CASAN ou já em fase de execução de sentença, os quais não poderão aderir ao programa sob pena de renúncia de receita. O ingresso no PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE dar-se-á por opção do cliente, pessoa jurídica, que fará jus ao regime especial de parcelamento de débitos, mediante adesão ao PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE a ser formalizado em uma das agências da CASAN, até o dia 30 de setembro de 2017. Os débitos existentes em nome do usuário optante serão consolidados considerando os débitos vencidos até a data da formalização do parcelamento, inclusive para unidades com valores a faturar de parcelas efetuadas anteriormente. A consolidação abrangerá todas as faturas de água e esgoto emitidas pela CASAN, em nome do cliente optante, incluindo os acréscimos com multa (2%), juros moratórios (1% a.m.), atualização monetária (INPC/IBGE) e outros encargos previstos à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. A adesão ao PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE precederá a atualização cadastral do CLIENTE PROPRIETÁRIO/TITULAR, junto ao sistema comercial da CASAN. O débito consolidado sujeitar-se-á até a data da formalização do termo de adesão ao PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE, nas seguintes condições: PAGAMENTO EM COTA ÚNICA: Ao valor original da(s) fatura(s) de água e esgoto atualizada(s) monetariamente pela variação do INPC/IBGE no período, calculada até a data da opção de adesão ao PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE e a isenção de multas e juros de mora segundo a Tabela de

TABELA DE DESCONTOS				
Número de Parcelas	Juros de Mora	Multa		
01 a 24	100%	100%		
25 a 100	90%	90%		

O pagamento poderá ser realizado em até 100 (cem) vezes, com parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em até 3 (três) dias ao ato de assinatura do termo de adesão e cobrada por meio de fatura nas datas tradicionais de vencimento da fatura de água e esgoto. O valor mensal do parcelamento será atualizado monetariamente pela variação da Taxa SELIC, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não cabendo à cobrança de juros de mora no período do parcelamento. A opção pelo PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE sujeita o optante a: 1) Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados no Termo de Adesão ao PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE; 2) Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como das faturas de água/esgoto emitidas a partir da data de assinatura do Termo de Adesão ao PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE; 3) A inadimplência de qualquer parcela pactuada junto ao PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE e/ou das faturas posteriormente emitidas pelo fornecimento de água e coleta de esgoto sujeita o devedor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, as seguintes sanções: inscrição do seu nome no órgão de proteção ao crédito e/ou ter a suspensão do fornecimento de água (corte). O pagamento em atraso incidirá sobre o valor da parcela multa de 2%, atualização monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês a serem cobrados na fatura do mês seguinte. O cliente optante pelo PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE será excluído do referido programa nas seguintes hipóteses: Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas; Inadimplência por seis (06) meses consecutivos no pagamento das parcelas do PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE; Declaração de insolvência ou decretação de falência ou extinção por liquidação da pessoa jurídica. A exclusão do cliente do PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE implicará no cancelamento integral do Termo de Adesão, retornando os valores do débito, ao status quo da data de assinatura do Termo de Acordo de Confissão de Dívida, descontando-se os valores já pagos, do total devido. III - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. A) Criação do Setor. O Conselho considerando a exposição da Diretoria Executiva, autorizou a criação do Setor Operacional (SEOP) da Agência de Garopaba, caracterizada de médio porte, estabelecendo para o setor uma função gratificada nível FG-10. B) PDVI: O Conselho considerando a proposição apresentada pela Diretoria Executiva, fundamentada na necessidade de manutenção da capacidade de investimento com a renovação do quadro de pessoal, aliada à reestruturação da Empresa; o cenário atual da Companhia em vista da situação econômica do país que requer medidas que visem à contenção de despesas; a necessidade de se instituir o Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI, por compor o Plano de Negócios da Companhia, como possibilidade de se garantir novos investimentos; a garantia de que o Programa é autofinanciável, com cobertura dos custos pela redução das despesas de pessoal, o que já foi confirmado em edições anteriores;

que o PDVI é medida já adotada por diversas empresas públicas e de economia mista do país; Autorizou a Diretoria Executiva a promover o lancamento do PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA - PDVI, para os empregados aptos na data da adesão, que optarem pela rescisão do contrato de trabalho, conforme o disposto no Regulamento do Programa e nas seguintes Premissas: O Cronograma de desligamento planejado com aprovação da Diretoria Executiva iniciará em outubro/2017, com término em julho/2018; As substituições ocorrerão somente a partir de janeiro/2018; As substituições serão realizadas com comprometimento de até 20% do custo econômico dos empregados substituídos; Será dada preferência nos primeiros meses, aos desligamentos de cargos administrativos, levando em consideração a idade e a remuneração; Empregados aposentados pelo RGPS com 20 anos de Empresa em 30/6/2018; Empregados com 55 anos ou mais e 20 anos de Empresa em 30/6/2018; Empregados ocupantes de cargo em extinção e cargos sem contratação, com 20 anos de Empresa em 30/6/2018; Liberação do empregado condicionada à transferência de atividades e conhecimentos; Incentivo financeiro com caráter indenizatório; A adesão implica em plena quitação do contrato de trabalho; O Regulamento do Programa deverá integrar o Acordo Coletivo de Trabalho; Rescisões quitadas em até 6 (seis) parcelas, incluindo indenizações pecuniárias das licenças especiais não gozadas, conforme 

Nº de dias – Licença Especial	Remuneração	Total de Empregados
Sem saldo de Licença	0%	113
Até 60 dias	60%	321
De 61 a 120 dias	50%	126
De 121 a 180 dias	40%	44
Acima de 180 dias	30%	2
Total	-	606

Incentivos aos empregados aposentados e não aposentados (606): Plano de Saúde pelo mesmo período de recebimento do Incentivo Financeiro Mensal; Contribuição CASANPREV (4,6%) aos participantes do Plano, até o preenchimento das condições estabelecidas no Regulamento, limitado ao período do Incentivo; Incentivo Financeiro quitado em parcelas mensais, reajustado anualmente pelo INPC. Incentivo Financeiro Mensal - IFM = ((RB\* FR/QP)\*FT) - RB - Remuneração Base = Somatório de remuneração das seguintes rubricas: Fixas: salário fixo, triênio, anuênio, vantagem pessoal, prêmio por conclusão de nível superior e técnico, ACT valor excedente faixa salarial, auxílio filho ou cônjuge PNE, complemento dissídio coletivo SENGE 258/2003 e vantagens fixas decorrentes de decisão judicial. Variáveis: Insalubridade, Periculosidade, gratificações de motorista e operador de equipamento pesado, função gratificada, diferença de comissão e adicional de dedicação exclusiva (desde que esteja recebendo referida rubrica por 24 meses na data da inscrição). FR - Fator Remuneração nº de Remunerações Base de acordo com a faixa de idade, conforme Tabela 1. QP - Quantitativo de Parcelas: nº de meses para recebimento do Incentivo Financeiro Mensal, conforme Tabela 1. FT - Fator Tempo de Empresa = Fator de ajuste de acordo tempo de Empresa (somente contrato vigente) em 31/7/2017, conforme Tabela 2. Contribuição CASANPREV Mensal - CPM = RB\*4,6% - Sendo: CPM - Valor da contribuição patronal mensal (4,6%) para o Plano do CASANPREV. RB - Remuneração base de cálculo mês da adesão ao PDVI. Incentivo Financeiro Total - IFT - IFT = IFM\*QP + CPM\*CPREV - Sendo: IFM -Incentivo Financeiro Mensal; QP - Nº de meses para recebimento do Incentivo Financeiro Mensal, conforme Tabela 1. CPM - Valor da contribuição patronal mensal (4,6%) para o Plano do CASANPREV. CPREV - Nº de meses faltantes para contribuição CASANPREV conforme 

Tabela 1 - Fator Remuneração						
Idade	Elegíveis	QP Parcelas	FR* - Fator Remuneração			
Até 67	588	96	78			
68	3	84	68			
69	6	72	59			
Acima de 70	9	60	49			

Tabela 2 - Fator Tempo				
Tempo de empresa (em anos)	FT			
20 a 24	0,90			
25 a 29	0,95			
30 a 34	0,98			
35 ou mais	1,00			

Obs.: Não será considerado no tempo de empresa os períodos de afastamento por licença sem vencimentos e aposentadoria por invalidez.

O Conselho determinou à Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Administrativa, as providências decorrentes desta decisão, incluindo as adaptações e ajustes que forem necessários, devendo o assunto retornar à deliberação do Conselho apenas se houver alterações relevantes que modifiquem o panorama econômico apresentado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores Conselheiros, Valter José Gallina, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, João Eduardo De Nadal, Luiz Mário Machado e Adriano Zanotto, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 18, às fls. 21 a 25.

Eng.º VALTER JOSÉ GALLINA Presidente do Conselho de Administração

> RUBENS CRUZ DE AGUIAR Chefe de Gabinete e Secretário